

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.193-D, DE 1999

Estende aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos o benefício de que trata a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É estendido aos ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. e da Companhia de Trens Urbanos, independentemente da data de admissão, o direito à complementação de aposentadoria, na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

Art. 2º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

